



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

(Anexo à Resolução CONSUP/IFSul nº xx, de xx/xx/2020)

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Regulamento das ações de Extensão e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) tem a finalidade de orientar a elaboração e o desenvolvimento dos editais publicados por esse Instituto no âmbito da extensão e cultura.

TÍTULO II

DAS CONCEPÇÕES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º A “Extensão” é definida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico, através do qual os Institutos poderão proceder à difusão, à socialização e à democratização do conhecimento acadêmico e tecnológico produzido e existente, com as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho e assim estabelecer uma inter-relação dialógica e transformadora, promovendo a troca de saberes, visando à solidariedade e o desenvolvimento humano, socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

Art. 3º A “Ação Extensionista”, no contexto do IFSul, é compreendida como a prática acadêmica que interliga a própria Instituição nas suas atividades de ensino e pesquisa com as demandas das comunidades de abrangência de suas unidades, que consolida a formação de um profissional cidadão e que se credencia junto à sociedade como espaço privilegiado de produção e difusão do conhecimento, na busca da superação das desigualdades sociais.

TÍTULO III

DA PROPOSIÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 4º As Ações de extensão e cultura poderão originar-se de iniciativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, em conjunto com a sociedade, a partir de suas demandas, envolvendo, necessariamente, a participação da comunidade externa, dos(as) estudantes, regularmente matriculados(as), e servidores(as) do IFSul. Apresenta como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando.

Parágrafo único. O registro das ações de extensão e cultura ocorrerá mediante aprovação da proposta específica, conforme os trâmites descritos no artigo 6º desta Resolução, apresentadas nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços, envolvendo obrigatoriamente a participação de servidores e estudantes do IFSul na equipe executora.

Art. 5º As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

- I - estar condizente com as orientações da Política de Extensão e Cultura do IFSul;
- II - evidenciar ação extensionista, com ênfase na produção, no desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- III - considerar os conhecimentos pedagógicos específicos do ensino do IFSul, fortalecendo a extensão e a cultura na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa, privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
- IV - ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas.

Parágrafo único. Conforme a natureza do Edital, as ações poderão prever recursos de Custeio e/ou de Investimento.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6º Os procedimentos de registro de ações dos editais serão baseados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), observando as orientações e fluxograma elaborados nas Bases de Conhecimento.

Art. 7º Os recursos para a realização das ações de extensão serão oriundos da PROEX, com orçamento da Matriz CONIF, ou dos Câmpus, este conforme previsto no Programa Institucional de Incentivo à Extensão –PIIEX.

§1º Outros recursos, além dos previstos nos Editais, poderão ser destinados às ações pelo Câmpus de origem do proponente e, eventualmente, de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

§2º As propostas que buscarem ou oferecerem qualquer tipo de apoio ou patrocínio de Instituições privadas para a realização da ação, deverão obrigatoriamente fazê-lo através de EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, conforme Regulamento dos Editais de Patrocínio aprovado pela Resolução nº 49/2016 do Conselho Superior, lançado pelo Câmpus/Reitoria de origem da proposta.

Art. 8º As propostas de editais com fomento, com exceção do Fluxo Contínuo, serão pré-analisadas pelos representantes da extensão e cultura nos Câmpus, de acordo com o *checklist*, e enviadas para a PROEX no prazo estipulado no edital, sendo avaliadas e homologadas pela Câmara de Extensão e Cultura- CAMEX, que pontuará e classificará para divulgação.

§1º Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios a que foram atribuídos maior peso, de acordo com a **Planilha de Avaliação das Propostas** (conforme a especificidade de cada edital), e persistindo o empate, será realizado o sorteio.

§2º Concluída a seleção das propostas pela CAMEX, a PROEX divulgará o resultado com as respectivas classificações e pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

§3º Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta no Edital em que esteja sob sua coordenação ou com sua participação, ou seja de sua unidade de origem.

§4º Os recursos dos resultados deverão ser encaminhados para a PROEX nos prazos estabelecidos no edital, sendo julgados por representantes da CAMEX, e divulgados de acordo com o cronograma previsto em cada edital.

Art. 9º As propostas do Edital de Fluxo Contínuo serão analisadas pelo(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Ações de Extensão (COAEX) e, em casos de submissão de propostas para cursos, haverá também análise pelo(a) coordenador(a) da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Coordenadoria de Interação com a Sociedade (COIS), que emitirão seus pareceres, para posterior autorização ou não, do registro, pela Pró-reitora.

§1º A COAEX poderá solicitar parecer das demais Coordenadorias a fim de subsidiar a análise das propostas.

§2º Os editais em conjunto, sem fomento, seguirão a mesma tramitação do Edital de Fluxo Contínuo, conforme Regulamentação específica de editais em conjunto de Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas.

§3º Para efeito de registro da ação, a PROEX poderá, por intermédio do(a) representante de extensão e cultura, solicitar que a proposta submetida seja refeita ou adequada pelo(a) coordenador(a) da ação, atendendo os aspectos do Edital. Neste caso, a COAEX informará aos representantes de extensão o número do registro.

§4º Os prazos para o envio das propostas e o período de execução da ação de extensão serão definidas em cada edital, conforme definido na CAMEX.

Art. 10 Consideram-se como requisitos necessários para a execução das ações de extensão e cultura no IFSul:

I - **envolver efetivamente a comunidade externa do IFSul**, identificando-a claramente na proposta através de documentos específicos solicitados no edital.

II - prever a participação de **estudante(s) do IFSul na equipe executora**;

III - apresentar as necessidades/disponibilidades humanas, materiais e financeiras, necessárias à execução da ação e a viabilidade técnica para a operacionalização da ação.

IV - o proponente ser servidor do IFSul e não estar em condições de inadimplência com a PROEX.

§1º Dessa forma, serão considerados inadimplentes aqueles que tenham coordenado ações de extensão e cultura em editais da PROEX de edições anteriores e que não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

tenham aprovado o relatório de ação e realizado a entrega da prestação de contas, quando houver a utilização de recursos financeiros;

V - o coordenador ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes.

§1º docentes substitutos(as) poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um(a) servidor(a) efetivo(a), o(a) qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do(a) proponente.

§2º o proponente poderá apresentar apenas uma proposta ao Edital, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe executora.

Art. 11 Os estudantes do IF Sul poderão ser proponentes de ações, em todos os editais da PROEX, nas modalidades de projeto e eventos como coordenador(a) de proposta, desde que ela seja subscrita por um(a) servidor(a) efetivo(a), o(a) qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do(a) proponente.

§1º Nos casos previstos no caput, são requisitos para o(a) estudante proponente:

I - estar devidamente matriculado(a) com aulas em curso, durante todo o período de realização da proposta;

II - ter frequência escolar mínima de 75%, e

III - ter participado em equipe executora de, pelo menos, uma proposta de ensino, ou de pesquisa ou de extensão e cultura, devidamente registrada e concluída.

§2º Nos casos em que a proposta de projeto ou evento com estudante proponente envolva recursos financeiros, deverá ser previsto um(a) servidor(a) subscritor(a) que assumirá a gestão desses recursos, bem como a prestação de contas.

§3º Cabe ao(a) servidor(a) subscritor(a), ter o papel de orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações em que esteja envolvido(a).

§4º As propostas que forem contempladas em editais externos ou não publicados pela PROEX, deverão seguir as orientações de convênio com a FAIFSUL, com base na Resolução 013/2015 e orientações do Edital de Fluxo Contínuo para fins de registro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 12. O acompanhamento das ações de extensão e cultura será realizado pelo coordenador da ação, o Representante de Extensão e Cultura dos Câmpus e pela PROEX.

§1º Durante o período de vigência das ações extensionistas, os(as) coordenadores(as) e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX ou pelos representantes de extensão e cultura.

§2º Ao finalizar a ação, o coordenador deverá encaminhar para o(a) representante de extensão e cultura, os Relatórios de **atividades mensais desenvolvidas pelos estudantes bolsistas e/ou voluntários, durante o desenvolvimento da ação**, que o remeterá à PROEX por meio digital, utilizando SUAP da ação contemplada, respeitando o prazo estabelecido no edital.

§3º Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 60 dias, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar para o(a) representante de extensão e cultura o **Relatório de Ação de Extensão e Cultura**. O(a) representante deverá realizar o checklist, autorizando ou não a sua certificação, anexando esses documentos ao processo eletrônico da proposta, devendo remeter à PROEX pelo SUAP.

§4º A PROEX realizará a análise do relatório de ação de extensão, podendo solicitar informações adicionais, assim como novas orientações para qualificar as futuras ações submetidas;

§5º Se houver utilização de recurso financeiro, o(a) coordenador(a) da proposta deverá remeter à COADEX o **Relatório de Prestação de Contas**, pelo SUAP, respeitando o prazo limite estabelecido conforme regulamento vigente. (Resolução 48/2017).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SUL-RIOGRANDENSE EM AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 13. Aos servidores do IFSul, independentemente do regime de trabalho, é incentivada a participação nas ações de extensão e cultura definidas no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único. A participação dos servidores em atividades de extensão, dar-se-á conforme o caput deste artigo, sem remuneração, quando com fomento do IFSul, e com remuneração quando em convênio com a FAIFSUL, com base na Resolução 013/2015.

Art. 14. A participação de docentes em atividades de extensão e cultura obedecerá à Regulamentação de Atividade do Servidor Docente – RAD na composição da sua carga horária.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15. O envolvimento de estudantes como proponentes, bolsistas ou voluntários em ações de extensão é condição primordial para a indissociabilidade de ensino-pesquisa-extensão.

§1º As ações de extensão dos(as) estudantes devem, prioritariamente, estar vinculadas aos eixos temáticos dos cursos aos quais estão matriculados e com envolvimento de, no mínimo, um servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense.

§2º Os estudantes participantes das atividades de extensão poderão usufruir de bolsa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

de extensão, regulamentada com base no Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista.

§3º Os(as) estudantes participantes das ações de extensão terão seguro de acidentes pessoais durante o período de vigência da bolsa, solicitado pela PROEX.

Art. 16. Os(as) estudantes deverão dedicar carga horária para atividades de extensão de no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas por semana, sob a supervisão e orientação do(a) coordenador(a);

Art. 17. Os(as) estudantes participantes da equipe executora serão certificados(as) com carga horária computada de acordo com a ação de extensão, após a aprovação do Relatório de Ação e a entrega da Prestação de Conta - para editais de fomento.

Art. 18. Os(as) estudantes participantes da equipe executora das ações de extensão e cultura terão de apresentar os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado(a) no IFSul;

II - não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;

III - não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;

IV - não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;

V - não ser beneficiário(a) de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à Assistência Estudantil; e

VI - para estudantes brasileiros: possuir currículo registrado na Plataforma Lattes, em relação a estudante estrangeiro(a), caso este não possua registro na Plataforma Lattes, deverá apresentar um currículo acadêmico equivalente.

CAPÍTULO IX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

- I - elaborar e publicar, anualmente, os Editais de Extensão e Cultura;
- II – integrar e convocar a Câmara de Extensão e Cultura para avaliação das propostas inscritas, assim como os editais e anexos;
- III - publicar a homologação dos resultados;
- IV – acompanhar o desenvolvimento das ações;
- V – avaliar casos omissos ou não previsto nos editais; e
- VI - avaliar as ações de extensão.

Art. 20 Compete à Câmara de Extensão e Cultura:

- I - coordenar a seleção e avaliação das propostas de ação de Extensão submetidas à editais;
- II - propor alterações ou aperfeiçoamentos aos editais e seus anexos; e
- III - participar do processo de avaliação das ações de extensão.

Art. 21. Compete aos Representantes de Extensão e Cultura dos Câmpus e Reitoria:

- I- fazer a conferência (*checklist*) da proposta;
- II- enviar a proposta para a PROEX;
- III- fazer o acompanhamento das ações de extensão e cultura desenvolvidas pelo Câmpus;
- IV- notificar, através do SUAP, à PROEX toda e qualquer alteração na proposta aprovada;
- V- receber, conferir e encaminhar à PROEX os relatórios referentes a proposta registrada; e
- VI- participar do processo de avaliação das ações de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 22. Compete ao Coordenador da Ação:

- I – enviar a proposta conforme previsto no fluxograma de tramitação;
- II – fornecer, detalhadamente, a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
- III - realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- IV - selecionar estudante bolsista e/ou voluntário(a) e enviar à PROEX a documentação exigida no edital;
- V – encaminhar, quando necessário, a substituição de membros da equipe executora, como anexo ao processo eletrônico da ação, em consonância com o representante de extensão do Câmpus e a PROEX;
- VI - acompanhar, orientar e avaliar a participação do(as) estudante(s) bolsista(s) e/ou voluntário(as), de acordo com o plano de trabalho;
- VII- acompanhar a frequência e o desempenho acadêmico do(da) estudante bolsista e/ou voluntário(a), devendo o coordenador comunicar ao representante de extensão a infrequência ou, a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;
- VIII - providenciar a substituição do(a) estudante bolsista e/ou voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita (endereçada ao representante de extensão e cultura com antecedência mínima de 30 dias);
- IX - não ficar inadimplente junto à PROEX;
- X - apresentar **Relatório de Ação de Extensão e Relatório de Prestação de Contas** até a data prevista no cronograma;
- XI - incluir em todas as notícias de divulgação e/ou participação em eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

XII - comunicar ao representante de extensão e cultura, se houver, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um coordenador substituto;

XIII - seguir o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista** aprovado pelo CONSUP;

Art. 23. Compete ao estudante bolsista/voluntário:

I- desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do(a) coordenador(a);

II- estar matriculado e ter frequência mínima de 75%;

III- comunicar sua intenção de se desligar da ação ao coordenador; e

IV- cumprir todos os compromissos elencados acima, para não ficar impedido de participar dos demais Editais da PROEX, pelo período de 12 meses.

Parágrafo único. O estudante bolsista deverá apresentar resultados parciais ou finais da ação, na **Mostra de Extensão e Cultura do IFSul**,

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 24. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de extensão e cultura advirão de dotação orçamentária própria, de projetos e/ou programas governamentais, de convênios com instituições públicas e privadas, respeitando a legislação em vigor.

§1º Os recursos financeiros citados no caput deste artigo destinam-se a financiar, parcial ou totalmente, ações de extensão e cultura de acordo com as diretrizes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

aprovadas no Política de Extensão e Cultura do IFSul.

§2º A gestão dos recursos financeiros supracitados será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 25. As Ações de extensão e cultura, quando envolverem a captação de recursos financeiros externos, terão a sua gestão executada pela FAIFSUL.

Art. 26. A aplicação dos recursos para o fomento de Ações de extensão e cultura será prevista em editais internos que contemplam bolsas de extensão, custeio e investimento, necessários ao seu desenvolvimento.

§1º Os editais internos referentes ao caput deste artigo serão publicados pela PROEX, após apreciação da CAMEX.

§2º A periodicidade de publicação dos editais para fomento da extensão e cultura será definida considerando a disponibilidade de recursos para estas ações.

§3º O edital, obrigatoriamente, deverá conter informações relativas a:

1. Objetivos
2. Definições
3. Proposta de Ação de Extensão
4. Proponentes
5. Tramitação da Proposta
6. Dos prazos;
7. Análise das propostas;
8. Coordenador(a) de ação
9. Representante de Extensão e Cultura
10. Estudante Bolsista
11. Estudante Voluntário (a)
12. Acompanhamento e Avaliação
13. Certificação da Equipe Executora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

14. Disposições finais.

§4º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por atividades de extensão será incorporado ao patrimônio do IFSul. Os bens permanentes adquiridos deverão ser informados à Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP) da Reitoria mediante o envio da nota fiscal, imediatamente após a aquisição do bem, para posterior doação, tombamento e incorporação ao patrimônio da Reitoria ou do Câmpus, conforme definido na Resolução 14/2015.

CAPÍTULO XI

DA FINALIZAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 27. O Coordenador da ação deverá apresentar o relatório de ação das atividades, ao término do período de execução da proposta, contendo no mínimo:

- I - Identificação
- II - Áreas temáticas
- III - Objetivos
- IV - Público alvo
- V - Análise da execução da ação de extensão
- VI - Aspectos relevantes
- VII - Espaço para avaliação dos estudantes
- VIII - Resultados alcançados
- IX - Desdobramentos possíveis
- X - Prestação de contas
- XI - Conclusões e recomendações
- XII – Pareceres

Art. 28. O(A) Coordenador(a) da ação deverá apresentar o RELATÓRIO DE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme regulamento específico vigente, das atividades, ao término do período de execução da proposta, contendo no mínimo:

I - dados pessoais do beneficiário do auxílio;

II - título da ação de extensão;

III - movimentação financeira;

IV - declaração de aplicação dos recursos;

V - parecer da PROEX e PROAP;

VI - aprovação do ordenador de despesas; e

VII - relação de pagamentos com listagem dos documentos comprobatórios de despesa/descrição do item.

Art. 29. O(A) Coordenador(a) da ação, no Edital de Fluxo Contínuo, deverá apresentar a **Declaração de Utilização do Recurso Externo**, em anexo ao **Relatório de Ação de Extensão e Cultura**, ao término do período de execução da proposta.

CAPÍTULO XII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. A solicitação da certificação da equipe executora será realizada mediante ao envio do **Formulário de Solicitação de Certificados** que deverá ser encaminhado em anexo ao **Relatório de Ação de Extensão e Cultura**.

§1º Somente com a aprovação desse relatório e o envio do **Relatório de Prestação de Contas** (quando necessário) pelo(a) ordenador(a) de despesa, a Proex emitirá certificado para equipe executora da ação.

§2º É de responsabilidade dos Câmpus certificar os demais participantes de ações de extensão e cultura que não constem na equipe executora. Em caso de Cursos FIC o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Câmpus deverá observar seu regulamento específico.

<http://www.ifsul.edu.br/documentos-ext>

Art. 31. Somente ações de extensão registradas na Proex serão certificadas.

Art. 32. A solicitação dos certificados é de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação.

Art. 33. A Proex se responsabiliza em emitir certificados para todos participantes de ações de extensão e cultura oriundas da Reitoria do IFsul.

Art. 34. É de responsabilidade do Câmpus, certificar os demais participantes de ações de extensão e cultura que não constem na equipe executora, tais como palestras e participantes inscritos em cursos e eventos de extensão.

Art. 35. O registro dos certificados ocorrerá através de utilização de Livros de Registro juntos a Coordenadoria de Ações de Extensão- COAEX/PROEX

Art. 36. Os certificados obedecerão ao padrão instituído pela Proex, seguindo as orientações da Instrução Normativa PROEX 01/2017. Contendo, no mínimo:

I - título da ação;

II - coordenador da ação;

III - período de execução;

IV - carga horária;

V - área de atuação;

VI - vínculo e tipo de participação.

Parágrafo único. A emissão do certificado será expedida e assinada pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura, condicionado à apresentação do relatório de prestação de contas, quando houver, e a aprovação do relatório de ação de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. No caso de cancelamento da execução da ação será feita a chamada de uma nova proposta, pela ordem de classificação, desde que haja tempo hábil para sua execução, tratando-se de edital com fomento.

Parágrafo único. Se houver cancelamento da ação, o(a) coordenador(a) deverá devolver, de forma imediata, o auxílio financeiro ao extensionista.

Art. 38. A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o(a) estudante bolsista e o IFSul.

Art. 39. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de ações de extensão, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PROEX/IFSul.

Art. 40. Os casos omissos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela PROEX.

Art. 41. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 16 de novembro de 2020.